

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor André Galvão de França,, matrícula nº 22.223-2, para responder pela Secretaria Municipal de Cultura, no período de 2 a 17 de janeiro de 2006, em substituição ao titular, Luciano Bitencourt, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2005.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 649, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Genilda Pozzetti Stábile,, matrícula nº 13.439-2, para responder pela Secretaria Municipal do Idoso, no período de 2 a 31 de janeiro de 2006, em substituição à titular, Cristina da Silva Souza Coelho, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2005.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 650 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Cleusa Cristina C. Andrello,, matrícula nº 13.736-7, para responder pela Secretaria Municipal da Mulher, no período de 9 a 13 de janeiro de 2006, em substituição à titular, Maria José Barbosa, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2005.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 654 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 60.000,00, para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 12, da Lei Municipal nº 9.682, de 23 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço da dotação 3.1.90.04., Fonte de Recursos 01104, pertencente à atividade 1110.12.361.0006.2.090 – Coordenação das Atividades da Secretaria, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia da dotação 3.1.90.11., Fonte de Recursos 01104, pertencente à atividade 1110.12.361.0006.2.091 – Atividade

Executiva, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2005.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário Municipal de Governo, Sérgio Plínio - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 656 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas agregadas para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no exercício de 2005 ficam atualizados, monetariamente, em 5,88 % (cinco vírgula oitenta e oito por cento), para efeito de lançamento do tributo no exercício de 2006, de acordo com a inflação verificada no período, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1º O disposto no “capt” deste artigo se aplica ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), lançado na alíquota fixa anual e mensal, conforme Tabela I e ainda aos valores relativos às taxas agregadas, decorrentes da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como as demais taxas, demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos nas Leis nºs 7.303/1997 e 8.672/2001, exceto para os valores expressos na Tabela XVII da Lei

7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que possui critério próprio de atualização.

2º Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, bem como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei 8.672/2001, serão os decorrentes das avaliações efetuadas posteriormente, nos termos do art. 176, da Lei 7.303/1997.

Art. 2º. Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 3º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2006, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

1º. O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

2º. Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

3º. Fica limitado em R\$ 15,00 (quinze reais), o valor mínimo de cada parcela.

Art. 4º. As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, são fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do artigo 177 da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

1º. As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual, ocorrerão a partir do dia 23 de janeiro de 2006, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

2º. Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto “melhor vencimento”.

Art. 5º. Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago inte-

gralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

1º O pagamento parcelado será em 06 (seis) parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da quota única.

2º. O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 17 de março de 2006.

3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 17 de março de 2006.

Art. 6º Os lançamentos, por declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, cuja base de cálculo tenha por período de referência data anterior a 01 de janeiro de 2005, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, será utilizado como parâmetro de correção o índice de 5,88 % (cinco vírgula oitenta e oito por cento).

Art.7º Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no código tributário municipal, Lei 7.303/97 e alterações posteriores, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

Ufir	Valor em 2006-R\$
1	1,59

Art.8º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada pela Lei 8.791/2002, exceto as reduções previstas nos incisos I e II do art. 2º, da primeira lei, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente no exercício de 2002, 2003, 2004 e 2005.

1º. As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

2º. A redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU para terrenos cultivados com alimentos ou plantas medicinais a que alude o artigo 2º da Lei 8.673/2001, com redação alterada pela Lei 9.013/2002 e Lei nº 9.776/2005, deverá ser requerida até o prazo máximo de 31/03/2006, data a partir da qual serão indeferidos liminarmente.

3º. As isenções e reduções concedi-

das nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – Com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 9º. O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2006, não contemplados no art.8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do servidor (a) do órgão fazendário;

1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:

- a) original e fotocópia do R.G. e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;
- d) comprovante de rendimentos (casal);
- e) carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

II – Pessoas portadoras de deficiência:

- a) original e fotocópia do R.G. e CPF (casal) e da pessoa portadora de deficiência;
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c) laudo médico que ateste a incapacidade permanente para o trabalho;
- d) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;
- e) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;
- f) carnê do IPTU;

g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

III – Pessoas viúvas:

- a) original e fotocópia do R.G. e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;
- c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;
- d) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;
- e) comprovante de rendimentos;
- f) carnê do IPTU;
- g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art.10. Para os efeitos da Lei 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

- I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter definitivo;
- II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo sujeito do benefício fiscal, assim definida pela lei.

Parágrafo Único: Para os fins da Lei nº.8.673/2001, fica equiparado ao proprietário, o titular do usufruto que preencha os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

Art. 11. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, tributária ou não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2005, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2006, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 5,88 % (cinco vírgula oitenta e oito por cento).

Parágrafo Único: Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, os créditos tributários inscritos que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2005, referente a lançamentos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2005.

Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo, Wilson Maria Sella - Secretário da Fazenda.

DECRETO Nº 655 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Joaquim Carlos Wargha, matrícula nº 22.223-2, para responder pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, no período de 26 de dezembro de 2005 a 15 de janeiro de 2006, em substituição ao titular, Aloysio Crescentini de Freitas, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2005.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 657 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 12.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 10, da Lei Municipal nº 9.682, de 23 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço da dotação 3.3.90.30., Fonte de Recursos

01118, pertencente à atividade 1110.12.366.0007.2.114 – Atividades de Educação de Jovens e Adultos, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia da dotação 3.3.90.39., Fonte de Recursos 01118, pertencente à atividade 1110.12.366.0007.2.114 – Atividades de Educação de Jovens e Adultos, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2005.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo, Sérgio Plínio - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 658 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Regiane de Oliveira Andreola Rigon, para responder pela Procuradoria Geral do Município, no período de 26 a 30 de dezembro de 2005, em substituição ao titular, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2005.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 659 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005